



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de     /     /

**ARQUIVADO**

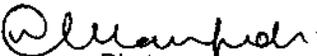
Processo nº: 59.076

## PROJETO DE LEI Nº 10.575

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Fixa procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina  
"in natura".

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.575**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica, @Mambredi Diretora 17/03/10	Para emitir parecer: @Mambredi Diretor 17/03/2010	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº:	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mambredi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/03/10	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 816

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

PUBLICAÇÃO  
26/03/2010

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fol. 03  
proc. 59076  
75

PP 6.591/2010 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/MAR/10 14:39 059076

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
  
Presidente  
23/03/2010

ARQUIVADO  
Presidente  
03/01/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 10.575**

(Júlio César de Oliveira)

Fixa procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura".

Art. 1º. As aquisições de carne bovina "in natura" pelo Poder Público obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º. Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina "in natura", realizados pelo Município de Jundiaí, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na legislação vigente, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterá, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato será exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

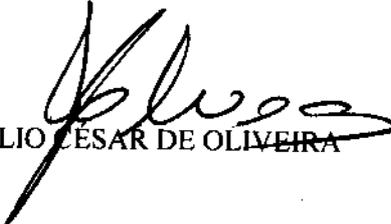


(PL n.º. 10.575 - fls. 2)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/03/2010

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL n.º 10.575 - fls. 3)

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,  
legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, e participante do procedimento licitatório n.º \_\_\_\_\_,  
na modalidade de \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a carne bovina "*in natura*" a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e que em sua cadeia produtiva, desde a origem, não foi utilizado trabalho infantil e/ou escravo.

Jundiaí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



(PL nº. 10.575 - fls. 4)

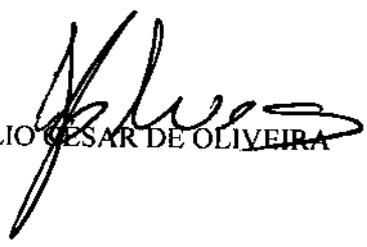
*Justificativa*

A preocupação que nos moveu à apresentação deste projeto não é outra senão o cuidado, tanto com a questão ecológica quanto com a qualidade dos produtos alimentícios adquiridos pela Municipalidade.

Tem-se observado largamente que muitas áreas importantes de cultivo, principalmente dos chamados produtos de subsistência e de primeira necessidade vêm sendo cada vez mais reduzidas em face da necessidade da sociedade capitalista de alargar seus espaços para produção em larga escala, com produtos que rendam maior produtividade (e maior lucratividade). Com isso, muitas florestas são derrubadas, seja para o plantio de cana-de-açúcar ou de soja, bem como para plantio de pasto e, nestes, proceder à criação de gado, leiteiro ou de corte.

Nesse afã, pois, de produzir mais e lucrar mais, não raro a qualidade vai ficando em segundo plano... E o desequilíbrio ecológico vai minando as fontes de vida!

Então, esta iniciativa é uma pequena forma que podemos adotar localmente para colaborar em tão grandes esforços que vêm sendo empreendidos para ampliar a consciência da população (e dos entes da sociedade) quanto a esse problema, tentando reverter esse quadro que se mostra demais caótico e corrompe o futuro das gerações vindouras.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 563

PROJETO DE LEI Nº 10.575

PROCESSO Nº 59.076

De autoria do vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei, fixa procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o anexo I de fls 05.

É o relatório.

**PARECER:**

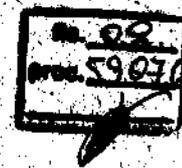
A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiá, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII – confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de Lei busca-se fixar procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura", reportando sua disciplina a regulamento, e a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo se dá de forma explícita, conforme dispõe o art. 2º do texto. Depreende-se, com certeza, que o projeto está a interferir em atributo de órgão da administração, e nesse sentido inobserva prerrogativa insita do Prefeito Municipal.

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade e ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugere-se, pois, que o nobre autor converta o projeto em indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.



**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, contrariando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de Março de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Cassiano Tadeu Cabayle Couhat Carraro*  
Cassiano Tadeu Cabayle Couhat Carraro  
Estagiário

TEAM TAR

Recebi.	
Ass:	<i>[Signature]</i>
Nome:	
Função:	
Em 23/03/2010	

ctcc



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.076

PROJETO DE LEI Nº 10.575, de autoria do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que fixa procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura".

PARECER Nº 816

O presente projeto de lei tem como objetivo prever a fixação de procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura".

O presente projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por entender que a temática pertence a alçada privativa do Chefe do Executivo, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como garantir o bem estar da população.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não nos vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

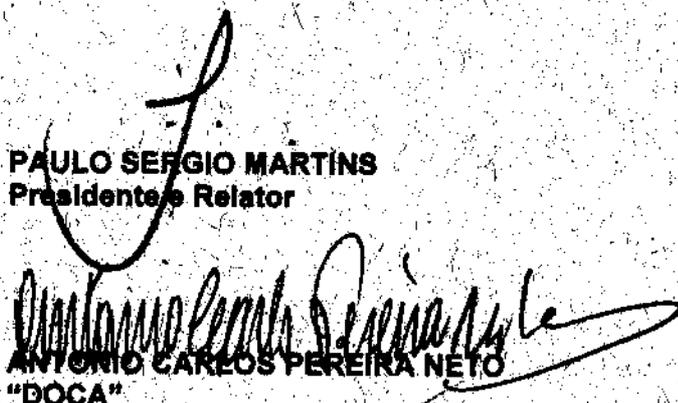
É o parecer.

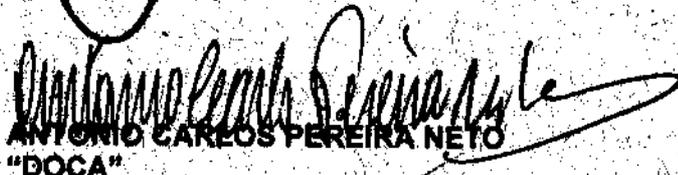
Sala das Comissões, 23.03.2010.

APROVADO  
23/03/2010

  
ANA TONELLI

  
FERNANDO BARDI  
kfm

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Of. PR/DL 1.038/2010  
Proc. 59.076

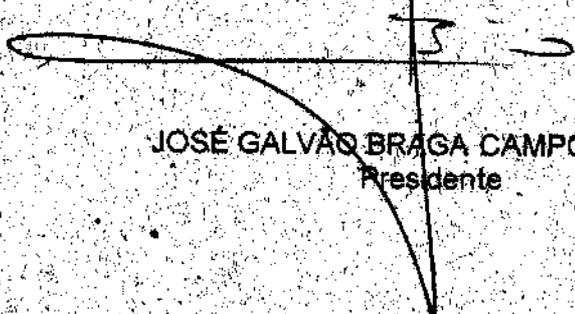
Em 31 de março de 2010.

Exmo. Sr.  
Vereador **JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.575, de sua autoria ("Fixa procedimentos para aquisição, pelo Poder Público, de carne bovina "in natura"), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"  
Presidente

Recebido em 06/10/2010  
Nome: Julio Cesar de Oliveira  
Assinatura: [Handwritten Signature]



Proc. 59.076

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquite-se** a presente proposição.

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
Presidente  
03/01/2013